



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 004/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e custos especiais, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do município de Ipameri – FUMPI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ipameri a firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições Previdenciárias patronais e custos especiais, para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devidas pelo ente federativo, relativas a competências de janeiro a novembro de 2020, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº.: 402/2008.

Art. 2º - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - Às prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I - Das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - Das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.



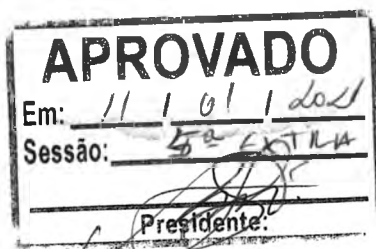
**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente